

MORAIS LEITÃO

GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA
& ASSOCIADOS

mlgts.pt

CONSTRUIR PORTUGAL

Novo Pacote Fiscal para a habitação

30.06.2026

LexMundi
Member



PACOTE FISCAL PARA A HABITAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Pacote Construir Portugal encontra-se já publicado, mas algumas medidas dependem de regulamentação complementar que, à data, ainda não é do conhecimento público.



Últimos updates

Promulgação do Decreto-Lei com o pacote fiscal
Promulgação do Decreto-Lei com alterações ao regime das operações urbanísticas
Publicação do Ofício-Circulado n.º 25116/2026 e 25117/2026

Marcos legislativos

Proposta de Lei n.º 47/XVII/1	02 de dezembro de 2025
Aprovação em Plenário da Assembleia da República	20 de fevereiro de 2026
Promulgação pelo Presidente da República	02 de março de 2026
Publicação da Lei de autorização n.º 9-A/2026	06 de março de 2026
Aprovação do Decreto-Lei autorizado em Conselho de Ministros	27 de março de 2026
Publicação do DL 97/2026	20 de maio de 2026
Promulgação do DL (autorizado pela Lei 9-B) (ainda não publicado)	22 de maio de 2026

As medidas fiscais previstas neste Pacote têm aplicação já em 2026.

Algumas medidas têm **carácter temporário**, por regra até 31 de dezembro de 2029.

Pacote Fiscal para a Habitação

OVERVIEW DAS MEDIDAS FISCAIS

Ao abrigo do Decreto-Lei 97/2026, foram alterados diversos códigos e regimes fiscais. As medidas fiscais deste pacote incluem:

- ✓ Incentivos fiscais à venda e arrendamento de imóveis habitacionais a valores moderados em sede de IVA, IR e IMT
- ✓ Contratos de investimento para arrendamento (“CIA”);
- ✓ Regime Simplificado de Arrendamento Acessível (“RSAA”) e redução da tributação dos participantes em OIA.

Incentivos fiscais à venda e arrendamento de imóveis a valores moderados



Pacote Fiscal para a Habitação

CONCEITOS FUNDAMENTAIS

O Pacote Fiscal faz uso recorrente de dois conceitos ligados ao preço ou à renda do imóvel.

✓ **Preço de Venda Moderado** : até € 660.982

(limite superior do 2º escalão da tabela do IMT aplicável à aquisição para habitação própria e permanente, na redação conferida pela Lei do Orçamento do Estado para 2026 em 2026)

✓ **Renda Moderada**: até € 2.300 por mês

(correspondente a 2,5 vezes a retribuição mínima mensal garantida prevista para 2026)

5

Notas:

- Estes limites podem ser atualizados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Habitação, de acordo com o coeficiente de atualização previsto no artigo 24.º do NRAU (variação do índice de preços no consumidor);
- Inclui equipamentos ou partes acessórias que fiquem ligados materialmente ao imóvel com carácter de permanência e serviços (informação densificada pelo Ofício Circulado n.º 25116/2026;
- Compropriedade ou de vários inquilinos, o limite afere-se por referência à totalidade do preço ou da renda. A verba só é aplicável quando todos os adquirentes destinem o imóvel a habitação permanente.



—

IMT | AGRAVAMENTO PARA NÃO RESIDENTES

- **Medida:** Aplicação de uma **taxa de IMT de 7,5%** na aquisição, por **não residentes**, de prédio urbano ou fração autónoma destinada a habitação.
- **Exclusão do agravamento:**
 - O imóvel seja destinado ao **arrendamento habitacional com renda moderada**, no prazo máximo de 6 meses após a aquisição, e por um período não inferior a 36 meses, seguidos ou interpolados, nos primeiros cinco anos após a aquisição;
 - O adquirente **tenha sido residente fiscal em Portugal no passado ou adquira a qualidade de residente fiscal** no prazo de dois anos contados da data da aquisição do imóvel.
- **Alerta:** A constitucionalidade e compatibilidade desta medida com as liberdades fundamentais consagradas no Tratado de Funcionamento da União Europeia afigura-se questionável, sendo expectável que a sua aplicação venha a dar lugar a muita litigância.



Pacote Fiscal para a Habitação

IRS | REINVESTIMENTO

- **Medida:** Alargamento do regime de exclusão da tributação de mais-valias imobiliárias em IRS, sempre que o valor de realização – deduzido da amortização de eventual empréstimo – seja **reinvestido na aquisição de outro imóvel em território nacional, destinado ao arrendamento habitacional com renda moderada.**
- Deverá incluir venda de **segunda habitação.**
- **Condições:**
 - Reinvestimento nos **24 meses anteriores** ou **36 meses posteriores** à data da realização da mais-valia;
 - Celebração de contrato de arrendamento no prazo de **6 meses** contados do reinvestimento ou realização da mais-valia;
 - Arrendamento habitacional durante **pelo menos 36 meses** (seguidos ou interpolados) nos primeiros 5 anos após o reinvestimento (exceto impedimento justificado, *e.g.* realização de obras urgentes).
- **Regime temporário:** termina a 31 de dezembro de 2029.



IRS | “JUSTO IMPEDIMENTO” NO REINVESTIMENTO

- **Medida:** Aplicação do regime do reinvestimento nas situações em que o reinvestimento em habitação própria e permanente não se concretize por **facto não imputável ao sujeito passivo**, com possibilidade de suspensão ou prorrogação do prazo legal de reinvestimento.
- **Alerta:** O âmbito de aplicação desta norma poderá não ser tão amplo quanto o desejável. De acordo com a proposta do grupo parlamentar que avançou esta proposta de alteração, esta medida aplicar-se-á, designadamente, em situações em que os sujeitos passivos são vítimas de burla. Não é claro se esta norma terá aplicação em casos mais corriqueiros (*e.g.* atraso em procedimento urbanístico) em que o facto impeditivo não é apreciado por um tribunal.



Pacote Fiscal para a Habitação

IRS | REDUÇÃO DE TAXA (CATEGORIA F)

- **Medida:** Aplicação de **taxa reduzida de 10%** sobre rendimentos prediais (categoria F) decorrentes de contratos de arrendamento para habitação com **rendas moderadas**.
- **Regime temporário:** Rendimentos auferidos até **31 de dezembro de 2029**, incluindo contratos em vigor.
- **Notas adicionais:**
 - Esta taxa reduzida não prejudica a aplicação de regimes mais favoráveis;
 - Prevê-se a redução da retenção na fonte para 10% para entidades com contabilidade organizada, quanto aos rendimentos da categoria F.

Regime	Taxa	Condição
Taxa geral de IRS	25%	N/A
Pacote Fiscal para a Habitação	10%	Arrendamento com renda moderada
Isenção RSAA	0%	Contratos ao abrigo do RSAA
Reduções por duração do contrato	Até 5%	Contratos \geq 20 anos (regime geral do IRS)



Pacote Fiscal para a Habitação

IRS | AUMENTO DA DEDUÇÃO DE RENDAS

- **Medida:** Aumento progressivo do limite de dedução dos encargos com rendas em sede de IRS.

Ano	Limite
2026	€ 900
A partir de 2027	€ 1.000



Pacote Fiscal para a Habitação

IRC & IRS | EXCLUSÃO DE 50% DAS RENDAS

- **Medida:** Os rendimentos prediais de contratos de arrendamento para habitação com renda moderada são **considerados apenas em 50% do respetivo montante**, quando obtidos por sujeitos passivos de IRC ou de IRS com contabilidade organizada (categoria B).
- **Regime temporário:** Rendimentos auferidos até **31 de dezembro de 2029**, incluindo contratos em vigor.
- **Reminder:** taxa de IRC deverá descer para 18% em 2027 e para 17% em 2028.



—

IMT & IS | ISENÇÃO NA PRIMEIRA HABITAÇÃO

- **Medida:** Benefícios fiscais em IMT e Imposto do Selo na **primeira aquisição** de prédio urbano ou fração autónoma destinados exclusivamente a habitação própria e permanente, quando se trate de **habitações de custos controlados**, *i.e.* habitações construídas ou reabilitadas com apoio do Estado, nos termos da Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro.
- **Benefícios e condições:**
 - Isenção de IMT, mediante deliberação da assembleia municipal, para a aquisição de imóveis de valor até € 330.539, desde que preenchidos os requisitos legais relativos à afetação do imóvel e à qualificação como habitação de custos controlados;
 - Dedução à coleta no âmbito da verba 1.1 da TGIS, relativamente à aquisição desses mesmos imóveis – na prática, isenção de IS.



Pacote Fiscal para a Habitação

IVA

Verba 2.42.1: Taxa reduzida 6% - Empreitadas de construção ou reabilitação

✓ Venda para HPP do adquirente

- Preço de venda moderado;
- Venda em 2 anos a contar da emissão da documentação relativa ao início de utilização do imóvel;
- Menção expressa na escritura; e
- Afetação a HPP do(s) adquirente(s) em 6 meses e durante 1 ano
- Arrendamento por pessoa coletiva: considera-se verificado o requisito de exclusividade habitacional quando o imóvel se destine, expressamente no contrato, à habitação permanente de pessoas singulares identificadas, sendo vedada qualquer utilização comercial, industrial ou de prestação de serviços.

✓ Arrendamento habitacional

- Renda moderada;
- Arrendamento em 2 anos a contar da emissão da documentação relativa ao início de utilização do imóvel;
- Comunicação do arrendamento para efeitos de IS;
- Arrendamento em vigor durante pelo menos 3 anos, num período de 5 anos, a contar da emissão da documentação relativa ao início de utilização do imóvel; e
- ≠ Subarrendamento por valor superior.

13

Autoliquidação (promotor)

Notas:

- Tratando-se de imóvel em PH/unidades suscetíveis de utilização independente, a taxa reduzida só é aplicável à parte da empreitada proporcional à área do imóvel a afetar a habitação, correspondente às frações relativamente as quais se verifiquem as condições*.
- As construtoras devem emitir aos promotores a respetiva fatura sem liquidação de imposto, com a menção "IVA - Autoliquidação", competindo ao adquirente proceder à liquidação do IVA aplicando a taxa reduzida ao valor da empreitada.

*A fórmula consiste no rácio entre a soma da área bruta de construção e da área excedente à de implantação das frações que cumprem as condições, e a mesma soma relativa à totalidade das frações, ambas determinadas nos termos do artigo 40.º do Código do IMI.



Pacote Fiscal para a Habitação

IVA

Verba 2.42.1: Taxa reduzida 6% - Empreitadas de construção ou reabilitação

✓ **Incumprimento:** Venda para HPP do adquirente

Evento	Responsável	Consequências
Venda por preço não moderado ou para finalidade ≠ HPP	Promotor	Regularização do IVA + juros e coimas
Venda após 2 anos	Promotor	Regularização do IVA + juros e coimas
Falta de menção na escritura	Promotor	Regularização do IVA + juros
Não afetação a HPP em 6 meses	Adquirente	Agravamento do IMT (correspondente a 10 % sobre o valor tributável) (*)
Desafetação antes de 1 ano	Adquirente	Agravamento do IMT (correspondente a 10 % sobre o valor tributável) (*)

Notas:

Nos casos em que o o valor de venda exceda € 660.982 ou o título aquisitivo ocorra após 24 meses da emissão da documentação de início de utilização a regularização do IVA é efetuada através de uma **declaração de substituição dos períodos relevantes**, com aplicação de juros e coimas.

(*) O agravamento do IMT não é aplicável quando o incumprimento resulte de circunstâncias excecionais, nomeadamente, as alterações da composição do respetivo agregado familiar por motivo de casamento ou união de facto, dissolução do casamento ou união de facto, ou aumento do número de dependentes.

Pacote Fiscal para a Habitação

IVA

Verba 2.42.1: Taxa reduzida 6% - Empreitadas de construção ou reabilitação

✓ **Incumprimento:** Arrendamento habitacional

Evento	Responsável	Consequências
Arrendamento com renda não moderada	Promotor	Regularização do IVA + juros e coimas
Arrendamento após 2 anos	Promotor	Regularização do IVA + juros e coimas
Falta de comunicação do contrato de arrendamento à AT	Promotor	Regularização do IVA + juros e coimas
Arrendamento por prazo inferior a 3 anos	Promotor	Regularização do IVA + juros e coimas
Subarrendamento com renda não moderada	Promotor	Regularização do IVA + juros e coimas

15

Notas:

Nos casos em que o contrato de arrendamento é celebrado por valor superior ao estabelecido para a renda moderada a regularização do IVA é efetuada através de uma **declaração de substituição dos períodos relevantes**, com aplicação de juros e coimas.

Pacote Fiscal para a Habitação

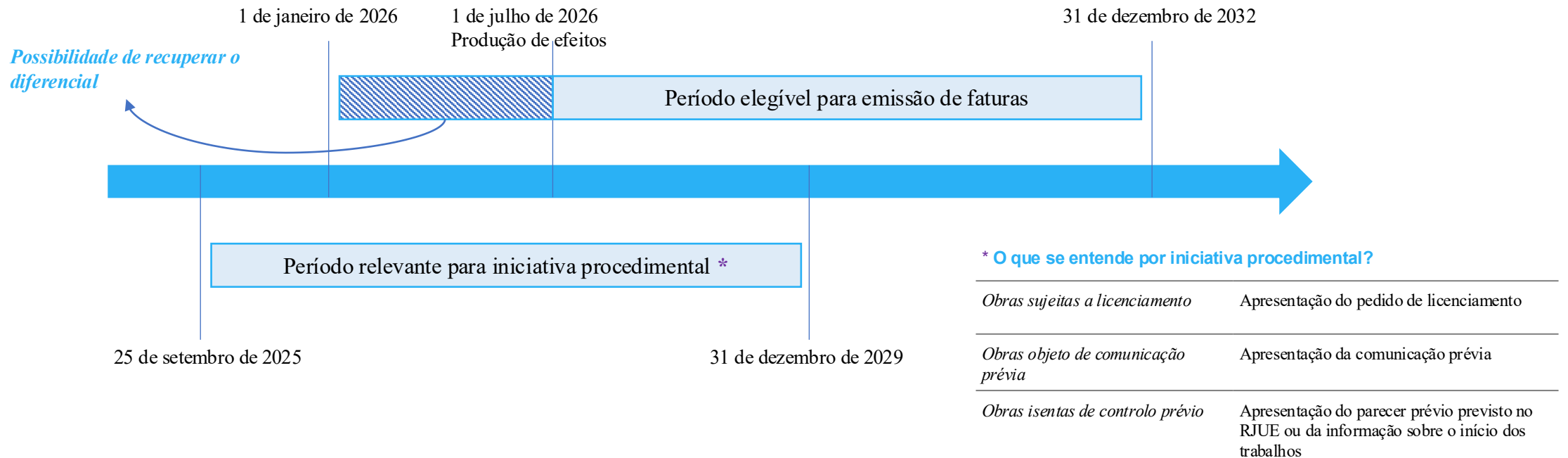
IVA

Facto determinante	Data que determina a inaplicabilidade da verba	Substituição de declaração periódica [Quadro 06 - Campos 3 e 4]	Regularização na declaração periódica [Quadro 06 - Campo 41]
Venda de imóveis			
Venda por preço não moderado ou para finalidade ≠ HPP	Data do título aquisitivo	✓	
Venda após 2 anos		✓	
Falta de menção na escritura			✓
Não afetação a HPP em 6 meses			✓
Arrendamento habitacional			
Renda mensal superior ao limite legal (€ 2.300)	Data da celebração do contrato	✓	
Arrendamento não isento (artigo 9.º do Código do IVA)			✓
Falta de comunicação do contrato de arrendamento à AT	Primeiro dia após o fim do prazo legal para registar o contrato no Portal das Finanças		✓
Início tardio do arrendamento	Mês em que se complete o 24.º mês após a emissão da documentação do início de utilização sem contrato ativo		✓
Incumprimento do período mínimo de arrendamento	Mês em que se complete o 24.º mês, seguido ou interpolado, após a emissão da documentação do início de utilização, sem que o imóvel esteja arrendado		✓
Seja convencionada, a qualquer título, a possibilidade de subarrendamento com renda mensal superior ao limite	Data da celebração do contrato		✓

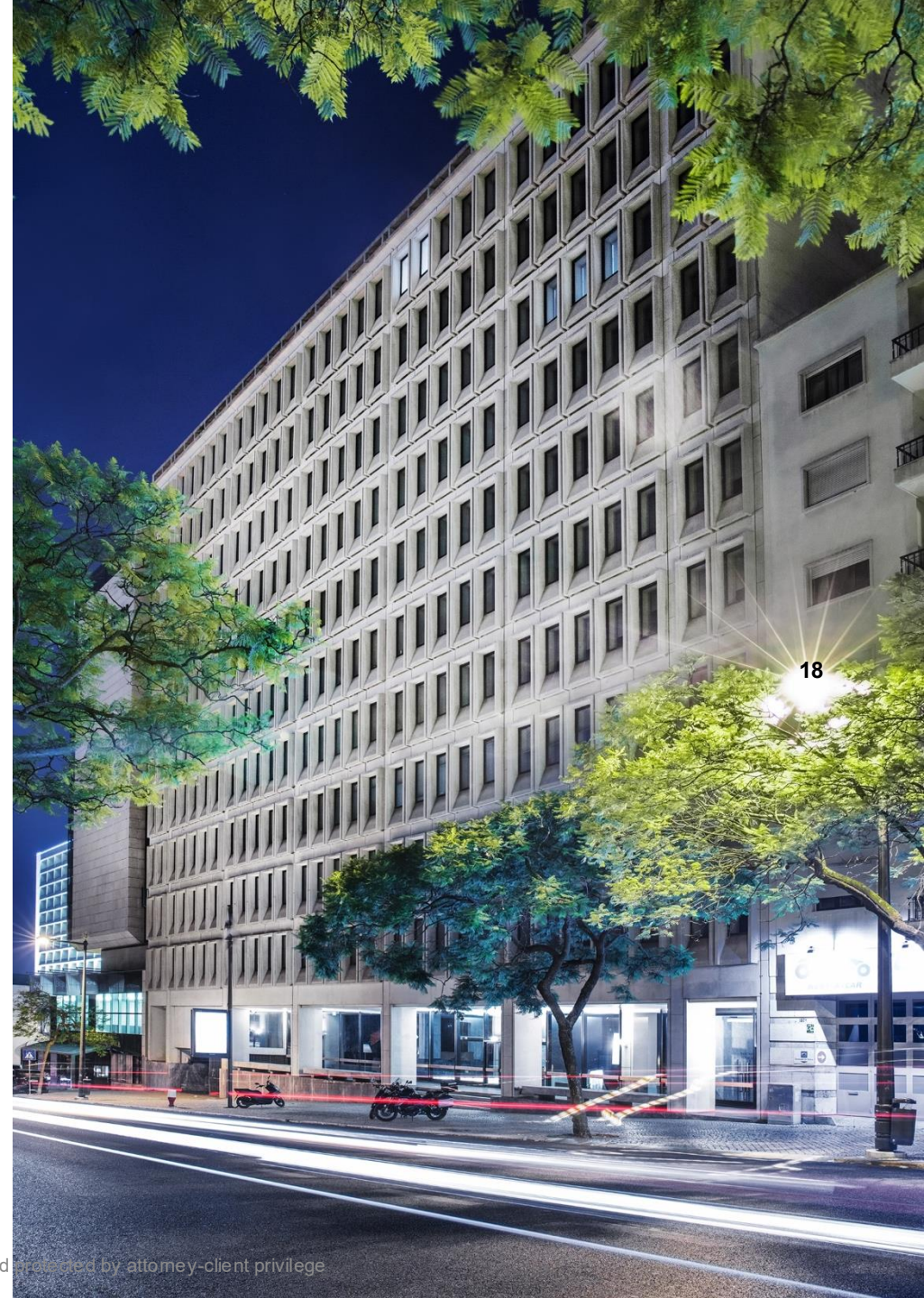
IVA

Verba 2.42.1: Taxa reduzida 6% - Empreitadas de construção ou reabilitação

✓ Aplicação temporal



Contratos de investimento para arrendamento



Pacote Fiscal para a Habitação

CONTRATOS DE INVESTIMENTO PARA ARRENDAMENTO (CIA)

Partes



Investidor



IHRU, I.P., em representação do Estado

Prazo

Período de vigência até **25 anos** a contar da celebração.

Conteúdo

Benefícios a atribuir e as condições da sua atribuição

Limites de renda aplicáveis e a possibilidade de atualização anual da renda

Imóveis que constituem o seu objeto

Área de construção de edifícios prevista

— CONTRATOS DE INVESTIMENTO PARA ARRENDAMENTO (CIA)

Condições de elegibilidade

Imóvel

A área de construção de edifícios a destinar a arrendamento habitacional deve corresponder, pelo menos, a 700/1000 da totalidade da área de construção abrangida, podendo o remanescente ser afeto a usos complementares ou compatíveis com a habitação.

O valor mensal da renda dos contratos de arrendamento habitacional não pode exceder os limites máximos legalmente definidos (renda mensal moderada).

Obrigações do investidor

O investidor não pode transmitir os imóveis objeto do CIA afetos a arrendamento habitacional, salvo se essa transmissão ocorrer em simultâneo com a transmissão da posição contratual.

O investidor envia ao IHRU, I.P., um relatório anual da execução do contrato de investimento.

Investidor

Capacidade técnica e de gestão;

Contabilidade regularmente organizada;

Não ter lucro tributável determinado por métodos indiretos; e

Apresentar situação fiscal e contributiva regularizada.

CONTRATOS DE INVESTIMENTO PARA ARRENDAMENTO (CIA)

Prazo de afetação a arrendamento



Imóveis a construir ou reabilitar

5 anos a contar da assinatura do CIA



Imóveis já existentes

1 ano a contar da assinatura do CIA

As habitações devem ser objeto de contrato de arrendamento durante o período mínimo de **oito meses** por cada ano completo de vigência do CIA.

Limite de renda

€ 2.300,00 - 2,5 vezes o valor da retribuição mínima mensal prevista para 2026 (atualizado de acordo com o fator de atualização do NRAU).

Estabilidade contratual/Reequilíbrio

Alterações legislativas ou regulamentares que alterem o regime de fixação e atualização de rendas ou outro regime contratual relevante, afetando o equilíbrio económico-financeiro dos contratos celebrados ao abrigo de um CIA, conferem ao investidor o direito a indemnização.

Resolução

O IHRU, I.P. pode propor a resolução do CIA por incumprimento das condições estabelecidas no contrato, por facto imputável ao investidor. A resolução implica a perda dos benefícios fiscais atribuídos.

CONTRATOS DE INVESTIMENTO PARA ARRENDAMENTO (CIA)

Transmissão do CIA

A posição contratual pode ser transmitida desde que:

- (i) todos os imóveis afetos sejam transmitidos na totalidade;
- (ii) o transmissário demonstre os requisitos de elegibilidade; e
- (iii) o contrato de transmissão inclua a assunção expressa de todas as condições e deveres pelo transmissário, sob pena de nulidade.

A transmissão da posição contratual é autorizada mediante despacho do membro do Governo responsável pela área da habitação, mediante proposta do IHRU, I. P.

Registo predial

A autorização para transmissão dos imóveis afetos ao CIA configura um ónus sujeito a registo predial, a promover pelo IHRU, I.P.

CONTRATOS DE INVESTIMENTO PARA ARRENDAMENTO (CIA)

Benefícios

- ✓ Isenção de IMT e de Imposto do Selo na aquisição de terrenos para construção e prédios para construção ou reabilitação destinados a arrendamento ou subarrendamento habitacional (*dependente de deliberação municipal*);
- ✓ Isenção de IMI até 8 anos, seguida de redução de 50% da taxa de IMI até ao limite de 5 anos, prorrogáveis por iniciativa do município (*dependente de deliberação municipal*);
- ✓ Isenção de AIMI durante toda a vigência do CIA;
- ✓ Aplicação da taxa reduzida de IVA às empreitadas de construção ou reabilitação;
- ✓ Restituição de 50% do IVA suportado em serviços de arquitetura e engenharia, projetos e estudos relacionados com a construção dos imóveis objeto deste regime;
- ✓ Redução de 50% da taxa de Imposto do Selo prevista na verba 29.1 da TGIS, aplicável aos OIA, em função da proporção dos imóveis do seu ativo abrangidos pelo CIA.

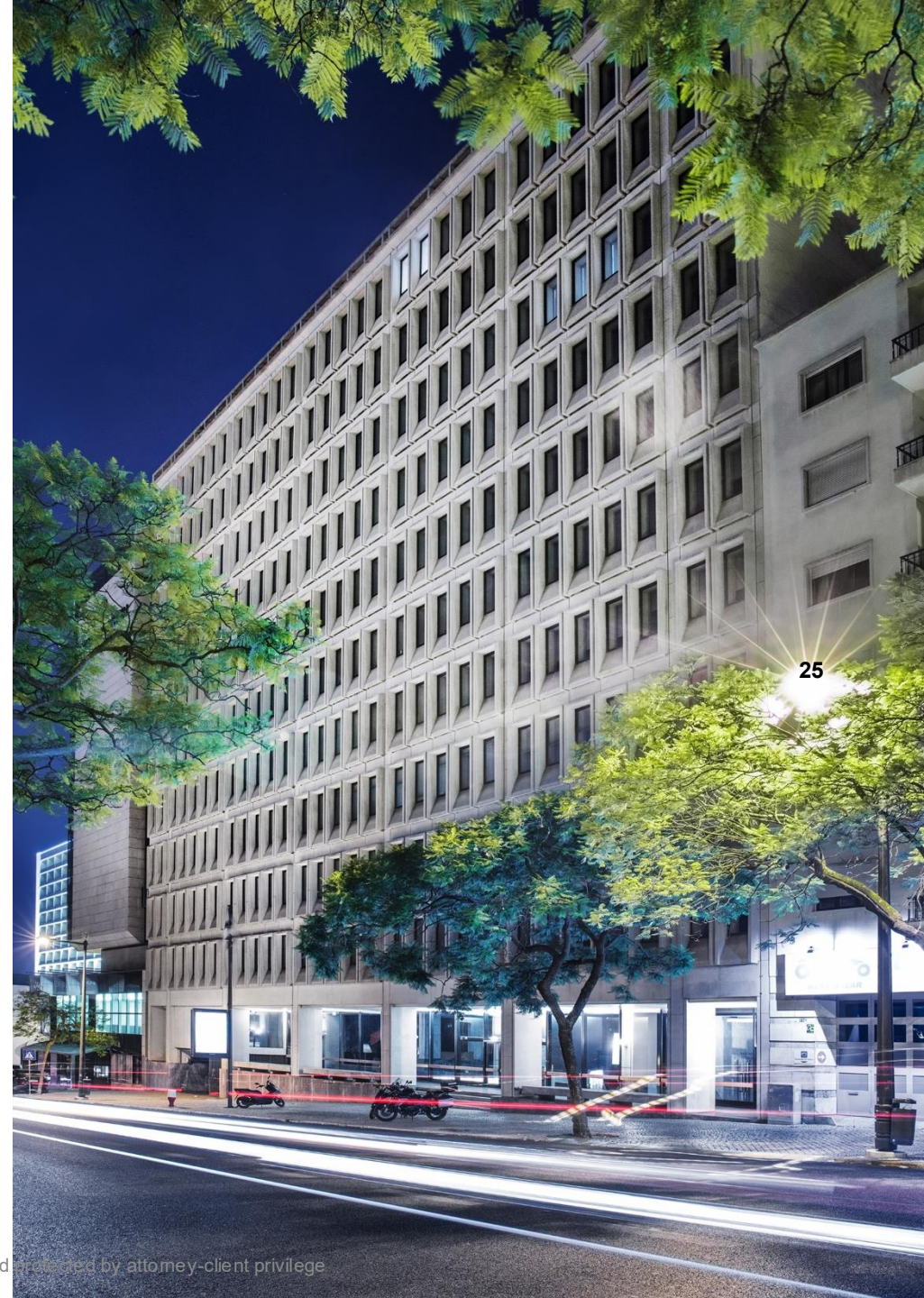
CONTRATOS DE INVESTIMENTO PARA ARRENDAMENTO (CIA)



Alertas / Incertezas

- ✓ Estas alterações criam um regime favorável ao investimento com recurso a esta nova figura?
- ✓ A rigidez do regime do arrendamento urbano pode afastar os investidores, apesar dos incentivos fiscais?
- ✓ Benefícios associados aos CIA serão cumuláveis com outros benefícios do pacote, designadamente ao nível de IRC – poderá dar um impulso significativo ao build-to-rent em Portugal?
- ✓ Não é claro como é que o benefício ao nível de IMI se compatibiliza com Regime Financeiro das Autarquias Locais, que prevê que os benefícios de IMI apenas sejam concedidos por períodos não superiores a 5 anos, renováveis uma vez por igual período.
- ✓ O que acontece se município não renovar o benefício? Aplicam-se mecanismos de reequilíbrio financeiro?
- ✓ A aplicação da taxa reduzida de IVA depende da observância dos timings e requisitos legalmente previstos – o simples facto de ser celebrado um CIA não garante a aplicação da taxa reduzida de IVA.
- ✓ Tendo em conta que são várias as entidades envolvidas nos CIA (IHRU, Autoridade Tributária e Municípios) é recomendável que a estruturação da operação seja cuidadosamente analisada.

Regime Simplificado de Arrendamento Acessível



Pacote Fiscal para a Habitação

REGIME SIMPLIFICADO DE ARRENDAMENTO ACESSÍVEL (RSAA)

Âmbito



Contratos de arrendamento



Arrendamento para subarrendamento habitacional e subarrendamento habitacional de prédios urbanos ou mistos



Programas aprovados pelos municípios e entidades intermunicipais para o incentivo à oferta de habitação em modalidade de arrendamento acessível

Finalidades

Residência permanente

Residência temporária, no caso de contratos para fim especial transitório (totalidade ou parte da habitação)

Prazos mínimos

Contratos para residência permanente
3 anos

Contratos para residência temporária
3 meses, podendo ser renovados desde que a finalidade temporária se mantenha

Limite máximo de renda

Igual ou inferior ao limite máximo por tipologia a definir em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da habitação, tendo por base 80% da mediana de valores de renda divulgada pelo INE para o concelho do locado, podendo tomar em consideração as características dos imóveis, designadamente o nível de eficiência energética e a disponibilidade de estacionamento privativo.

Encargos excluídos do limite

Os limites máximos de renda não incluem as despesas ou encargos devidos.

REGIME SIMPLIFICADO DE ARRENDAMENTO ACESSÍVEL (RSAA)

Programas municipais

O regime fiscal do RSAA aplica-se igualmente aos contratos celebrados no âmbito de programas municipais de arrendamento acessível aprovados por municípios ou entidades intermunicipais, desde que observados os limites máximos de renda e os prazos mínimos de contrato.

Arrendamento acessível público

As entidades públicas podem celebrar contratos de arrendamento ou subarrendamento habitacional ao abrigo do RSAA, relativos a imóveis que não se encontrem vinculados ao regime de arrendamento apoiado ou a outro regime especial de arrendamento público. Esses contratos consideram-se celebrados em modalidade de "renda reduzida".

Regime transitório

Os contratos de arrendamento ou subarrendamento habitacional enquadrados no Programa de Apoio ao Arrendamento que se encontrem em vigor à data de entrada em vigor do RSAA mantêm os efeitos fiscais atribuídos ao abrigo do anterior regime.

REGIME SIMPLIFICADO DE ARRENDAMENTO ACESSÍVEL (RSAA)

Benefício fiscal

Os rendimentos prediais dos contratos de arrendamento habitacional que observem as condições do RSAA estão isentos de IRS e de IRC.

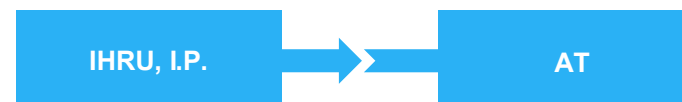
Caso o contribuinte opte pelo englobamento dos rendimentos prediais, os rendimentos isentos são obrigatoriamente englobados para efeito de determinação da taxa a aplicar aos restantes rendimentos.

Manutenção do benefício

O benefício fiscal abrange as renovações contratuais e mantém-se em caso de transmissão do locado, desde que o contrato se mantenha em vigor.

Procedimento de enquadramento

Aceder à isenção:



O senhorio submete na plataforma eletrónica do IHRU, I.P., até ao dia 15 de janeiro do ano seguinte à data de celebração do contrato: cópia do contrato celebrado e comprovativo do registo do contrato no Portal das Finanças. Cumpridos estes requisitos, o IHRU, I.P. comunica à AT até ao final de fevereiro, ficando o contrato automaticamente sujeito ao regime fiscal, com efeitos a partir da data da celebração.

Incumprimento

O incumprimento dos requisitos implica a perda dos benefícios fiscais desde o momento do incumprimento, com obrigação de declaração e regularização da diferença de imposto, acrescida de juros compensatórios.

REGIME SIMPLIFICADO DE ARRENDAMENTO ACESSÍVEL (RSAA)

Benefícios

- ✓ Isenção de tributação em IRS e IRC sobre os rendimentos obtidos ao abrigo de contratos elegíveis;
- ✓ Isenção extensível a rendimentos de contratos em programas municipais de arrendamento acessível;
- ✓ Benefícios para OIA:
 - ✓ aplicação de taxa de 5% aos rendimentos distribuídos por OIA, na proporção correspondente aos rendimentos resultantes de contratos celebrados ao abrigo do RSAA;
 - ✓ Relativamente aos restantes rendimentos, aplicação de uma percentagem de exclusão de tributação (entre 2,5% e 30%) determinada em função da percentagem do ativo do OIA afeto a RSAA;
 - ✓ redução de 25% da taxa de Imposto do Selo incidente sobre o valor líquido global do OIA, se o seu ativo elegível for superior a 25% do total.

—
RSAA

CONDIÇÕES DE ACESSO

OIA

OIA constituídos até 31.12.2029 (ou cujos documentos constitutivos sejam alterados até essa data) e cujos que respeitem as seguintes condições:

- ✓ Os respetivos documentos constitutivos prevejam que o seu ativo seja constituído em 5% ou mais por direitos sobre imóveis que sejam objeto de contratos ao abrigo do RSAA ou regime legalmente equiparado;
- ✓ Os ativos do OIA sejam efetivamente objeto de contratos ao abrigo do RSAA ou regime legalmente equiparado na proporção acima referida, atendendo ao valor de balanço relativo ao último dia do período de tributação imediatamente anterior ao dos rendimentos auferidos, e a todo o tempo a partir de um ano após a constituição ou alteração dos respetivos documentos constitutivos.

30



REGIME SIMPLIFICADO DE ARRENDAMENTO ACESSÍVEL (RSAA)



Alertas / Incertezas

- ✓ Estas alterações criam um regime favorável ao investimento com recurso a esta nova figura?
- ✓ Fixação de valores da mediana do INE por concelho (e não freguesia) tem impacto significativo?
- ✓ Aplicação dos regimes transitórios dos Programa de Apoio a Arrendamento é suficientemente segura?



MORAIIS LEITÃO

GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA & ASSOCIADOS

MORAIIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA & ASSOCIADOS

Sede

LISBOA

Rua Castilho, 165
1070-050 Lisboa
T +351 213 817 400
F +351 213 817 499
mlgtslisboa@mlgts.pt

PORTO

Avenida da Boavista, 3265 – 4.2
Edifício Oceanvs
4100-137 Porto
T +351 226 166 950 - 226 052 380
F +351 226 163 810 - 226 052 399
mlgtsporto@mlgts.pt

FUNCHAL

Av. Arriaga, n.º 73, 1.º, Sala 113
Edifício Marina Club
9000-060 Funchal – Portugal
T +351 291 200 040
F +351 291 200 049
mlgtsmadeira@mlgts.pt

SINGAPURA

9 Raffles Place
#25-02 Republic Plaza
Singapore 048619
T +65 6349 2284
geral.sg@ml.pt

mlgts.pt

ALC AVOGADOS

LUANDA

Masuika Office Plaza
Edifício MKO A, Piso 5, Escritório A/B
Talatona, Município de Belas
Luanda – Angola
T +244 926 877 476/8/9
T +244 926 877 481
geral@alcadvogados.com

alcadvogados.com

MDR AVOGADOS

MAPUTO

Avenida Marginal, 141, Torres Rani
Torre de Escritórios, 8.º piso
Maputo – Moçambique
T +258 21 344000
F +258 21 344099
geral@mdradvogados.com

mdradvogados.com

VPQ AVOGADOS

PRAIA

Edifício BAÍcenter, 3.º esq.
Av. Cidade de Lisboa, Chã d'Areia
Praia – Cabo Verde
T +238 350 06 45
T +238 350 06 46
geral@vpqadvogados.com

vpqadvogados.com

JLA, AVOGADOS E CONSULTORES

DÍLI

Av. Presidente Nicolau Lobato,
Timor Plaza, CBD 3, Level 2, 202
Dili – Timor-Leste
T +670 777 201 01
enquiries@jla.tl

jla.tl

